

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 21/2017

Projeto de Lei nº 14/2017

Proíbe a exposição de recipiente ou sachês que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) e açúcar em mesas e balcões de estabelecimentos que comercializem alimentos e da outras providências.

Autor: Vereador Luiz Carlos da Silva Meira

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

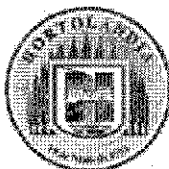
## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos da Silva Meira, que Proíbe a exposição de recipiente ou sachês que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) e açúcar em mesas e balcões de estabelecimentos que comercializem alimentos e da outras providências.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 11 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor alega que a população vem usando cada vez mais cloreto de sódio (sal de cozinha), é necessário uma ação que venha diminuir ou inibir o consumo excessivo de cloreto de sódio (sal de cozinha) nos alimentos.

Que é consenso no meio médico que o excesso de sal é um dos principais inimigos da boa saúde, alguns exemplos de doenças relacionadas com o mau hábito alimentar esta a hipertensão arterial, doenças cardíacas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2017 fls. 2/3

renais. O cardiologista Heno Lopes, do Instituto do Coração do Incor (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP), explica que o aumento da pressão ocorre por conta da propriedade osmótica do cloreto de sódio, principal componente do tempero, que atrai moléculas de água para si e leva à retenção de líquidos.

Quando o sal entra no organismo, ele é absorvido pelo intestino e vai direto para o sangue. Se é consumido em grande quantidade, cai na mesma proporção nos vasos.

Como a água do corpo é sugada pelo cloreto, o organismo, na tentativa de manter o equilíbrio e normalizar a falta de água, eleva a pressão arterial para aumentar o fluxo de sangue circulando, esclarece Lopes” (<https://drauziovarella.com.br/hipertensao/por-que-o-excesso-de-sal-faz-mal-a-saude>)

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que o consumo de açúcar não ultrapasse 10% das calorias ingeridas diariamente.

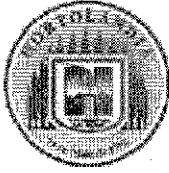
Evidências científicas sugerem taxas mais altas de cáries dentárias em crianças quando o nível de ingestão de açúcares é superior a 10% da ingestão calórica total.

A OMS aponta que a redução no consumo diário de açúcar para 5% das calorias ingeridas (cerca de 25g de açúcar por dia) já pode promover benefícios à saúde.

Considerando ainda que, o excesso de açúcar no sangue é uma das principais causas de diabete. O alto consumo de açúcar pode, em longo prazo, comprometer a função do pâncreas, responsável pela secreção de insulina.

Sendo assim estamos diante de um enorme problema de saúde pública, que a presente propositura objetiva contribuir para sua amenização.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2017 fls. 3/3

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 14/2017, nos termos desse Relatório  
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Cleuzer Marques da Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

  
Paulo Pereira Filho  
Membro  
Valdecir Alves Pereira  
Membro